ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

DECRETO EXECUTIVO Nº102 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Escolar, nos termos do anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 8.041, de 22 de dezembro de 2015 é um órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, órgão gestor do serviço.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Serviço de Transporte Escolar:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução;

II - Apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço;

III - Opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;

IV - Acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;

V - Orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

VI - Deliberar em quais casos será necessária a presença de monitor no serviço de transporte escolar, considerando os princípios de razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade;

VII - Deferir requerimentos de transporte escolar municipal aos alunos com deficiência múltipla da educação infantil e do ensino fundamental, que apresentar dificuldade de locomoção, independente da distância mínima fixada na Lei Municipal nº 8.041/2015, mediante a apresentação de requerimento e atestado médico;

VIII - Deferir sobre casos específicos de atendimento a alunos que residam na área rural em distâncias inferiores a 2.000 metros da escola, desde que não haja aumento do percurso e conforme disponibilidade de vaga na lotação escolar, preservada a prioridade de atendimento no transporte escolar aos alunos residentes em distância superior a 2.000 metros;

IX- Despachar sobre processos administrativos de solicitação de auxílio mensal de transporte aos alunos que residirem a partir de 2.000 metros do ponto de embarque ou desembarque, desde que não possam se valer do serviço público municipal de transporte escolar, constantes nas rotas do Plano Municipal de Transporte Escolar;

X - Elaborar e distribuir, em conjunto com o Poder Público Municipal, orientações sobre a utilização adequada do serviço aos usuários do transporte escolar municipal e seus responsáveis;

XI - Aprovar estudos propositivos de acordos de cooperação técnica e financeira entre o ente público municipal e estadual, para atender à demanda do transporte escolar, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos;

XII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XIII - Deliberar sobre questões omissas e correlatas ao serviço de transporte escolar municipal, podendo obter assessoria da Procuradoria Jurídica do Município;

XIV - Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar será constituído por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - Um (01) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal ligada à manutenção de estradas da zona rural;

III - Dois (02) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no §13º do art. 24 da Lei nº 11.494 de 2007;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Escolar terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente complementar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme calendário de reuniões definido anualmente pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, por requerimento da maioria de seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se lista de presenças que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição mínima de *quorum*, na forma do *caput*, nova reunião será convocada, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicações da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente;

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matéria que dependa de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - Emitir atestado de efetividade aos conselheiros presentes em cada reunião.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar de acordo com a Lei Municipal nº 8.041 de 22 de dezembro de 2015:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores públicos, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento/repartição em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de o titular participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, é de sua responsabilidade justificar sua ausência e contatar o seu suplente para que ele o represente na reunião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do serviço Municipal de Transporte Escolar, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 20. Nos casos de falhas ou irregularidades referentes à execução do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único – Persistindo as irregularidades apontadas, o Conselho encaminhará representação à Unidade de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e da Lei Municipal nº 8.041/2015 serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Este Regimento foi aprovado em reunião extraordinária realizada no dia 06/09/2017.

Luís Gervásio Silveira Leite
Vice-Presidente

Gilnara Camargo Leal
Presidente

Conselheiros:
Alexandre Kochenborger
Carla Beatriz Fiebig
Gisele Camargo Fiebig
João Batista Gonçalves de Almeida
Luciana Basso
Paulo Roberto Schaefer
Serenita Fátima Rosseto
Viviane Harnisch Neuhaus